



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANACITY
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PARANACITY - PROJUDI
Avenida 4 de Dezembro, 930 - Paranacity/PR - Fone: (44) 3463-1232

Autos nº. 0001854-61.2013.8.16.0128

1. Considerando o disposto no art. 880 do Código de Processo Civil, DEFIRO o requerimento de mov. 119 para autorizar a realização de alienação do bem penhorado por iniciativa particular, por intermédio do leiloeiro vinculado no feito, Sr. Werno Klöckner Júnior.

2. Na forma do §1º do artigo 880 do CPC, fixo as seguintes condições para a alienação:

A) PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da diligência inicial de venda;

B) FORMA DE PUBLICIDADE: anúncios por pelo menos 15 (quinze) dias em 02 (dois) jornais de grande circulação em âmbito regional, observando-se os requisitos estabelecidos no item 5.8.13.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

C) PREÇO MÍNIMO: 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;

D) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento do restante em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

E) FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos, que será devidamente homologada; após o adimplemento de todas as parcelas (que serão depositadas em juízo), será realizado a ordem de entrega dos bens ao adquirente (inciso II, §2º, art. 880, CPC);

F) COMISSÃO DE CORRETAGEM: fixo comissão ao vendedor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser paga pelo comprador.

3. Intime-se o executado, podendo ser na pessoa de seu procurador (quando houve), desta decisão e para que franqueie ao exequente todas as condições para que seja realizada a alienação, sob pena de imposição de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do artigo 77, §§1º e 2º do CPC.

4. Diligências e intimações necessárias.

Paranacity/PR, 8 de janeiro de 2019.

Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim

Juíza de Direito

